Lei nº 838 de 15 de julho de 1993.

Autoriza a permuta ou a venda do veículo GM/MONZA SL/E 1.8 de propriedade do município de Heliodora - MG.

O Povo Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

artigo 1º ..... Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda ou permuta, através de Leilão Público ou outra modalidade que a Lei 8.666/93 estabeleça para tal fim, de um veículo, marca GM/MONZA SL/E 1.8, Ano 1986 - mod. 1986, movido a alcool, cor predominante: marrom cap/pot/cil 04P/096CV, Chassi 9BG5ZK69ZGB027931, de propriedade da Prefeitura.

artigo 2º ..... O valor mínimo de lance inicial será decidido pela Comissão permanente de Licitação bem como a data da realização do Leilão respectivo.

artigo 3º ..... Em caso de Permuta, deverá ser respeitado o valor mínimo levantado pela comissão acima evidenciada.

artigo 4º ..... A importância resultante da venda do referido veículo será destinada à aquisição de uma ou mais Kombis que virá ou virão

destinadas ao setor educacional do município e, da mesma forma, o veículo ou os veículos cedidos da permuta, caso ocorra.

Artigo 5º ..... Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 15 de julho de 1993.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal